

- Justificativas para a frustração de receitas (4º Bimestre 2020)
1 - A arrecadação das receitas administradas pela RFB ficou 8,2 bilhões abaixo da prevista pelo Decreto 10.444/20. Esse resultado é explicado, principalmente, pelo crescimento das compensações tributárias verificadas nos meses de julho e agosto de 2020.
2 - Com relação a receita previdenciária, o desempenho comportou-se em linha com a previsão do Decreto 10.444/20, indicando ligeiro crescimento de 0,06%.
- Medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal e ações de fiscalização
Procedimentos Fiscais Executados até agosto de 2020

Consolidado	2020	
	Quantidade	Crédito (R\$)
Auditorias Externas	3.942	56.457.912.680,00
Revisão de Declarações	213.865	2.044.822.817,69
Total	217.807	58.502.735.497,69

Em diversas ações fiscais encerradas em 2020 foram identificadas provas de ocorrência, em tese, de crime contra a ordem tributária. Em tais situações, como forma de combater as fraudes e sonegações, a Fiscalização da RFB promove Representação Fiscal para Fins Penais (RFFP), que é encaminhada ao Ministério Público Federal (titular da ação penal) quando o lançamento tributário for considerado definitivo na esfera administrativa.
- Ações de cobrança
Com o objetivo de recuperação dos créditos ativos de natureza tributária, a RFB efetuou a cobrança desses créditos por meio de emissão de avisos de cobrança ou intimação para pagamentos nos quantitativos demonstrados na tabela a seguir:
Cobrança Administrativa da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

Crédito Tributário-Origem	Período de Referência	Qtd. Cobrança/IP	Valor Cobrado (R\$)
IRPF* (1)	Janeiro a agosto/2020	265.116	1.672.424.921,00
ITR* (2)	Janeiro a agosto/2020	75.198	15.034.815,00
Sief-Fiscel (3)	Janeiro a agosto/2020	6.581.203	22.401.015.101,06
GFIP (4)	Janeiro a agosto/2020	97.194	1.981.182.632,24
Sief-Processo** (5)	Janeiro a agosto/2020	111.754	51.328.280.419,88
Total	-	7.130.465	77.397.937.889,18

Fontes: (1) Conta Corrente Pessoa Física*; (2) Conta Corrente ITR*; (3) Sief Fiscalização Eletrônica; (4) Sistema Informar - GFIP; (5) Sief-Processo** - DW (dados referentes a julho).
Legenda: Sief = Sistema Integrado de Informações Econômico-Fiscais;
GFIP = Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social.
*Dados referentes a março. Suspensão da cobrança de acordo com a Portaria RFB nº 543/2020.
Obs.: Destaca-se que houve suspensão de procedimentos de emissão de avisos de cobrança eletrônicos e de exclusão de parcelamentos por inadimplência de parcelas, conforme disposto na Portaria RFB nº 543, de 23 de março de 2020, bem como a prorrogação de prazos para o cumprimento das obrigações tributárias, conforme disposto na Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020 e nas Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 154 e 155, como estratégias de enfrentamento à pandemia da Covid-19, o que afeta as ações de cobrança da RFB.

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA CONJUNTA Nº 62, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Portaria Conjunta nº 47, de 21 de agosto de 2020, que disciplina a operacionalização, pelo Instituto Nacional do Seguro Social, da antecipação de um salário mínimo mensal ao requerente do auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença), de que tratam o art. 4º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e o Decreto nº 10.413, de 2 de julho de 2020. (Processo nº 10951.103831/2020-07).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 180 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e no Decreto nº 10.413, de 2 de julho de 2020, resolvem
Art. 1º O art. 2º da Portaria Conjunta nº 47, de 21 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º O segurado, no momento do requerimento, fará a opção pelo agendamento da perícia médica para a concessão do auxílio por incapacidade temporária, em uma das unidades de atendimento da Perícia Médica Federal cujo serviço de agendamento esteja disponível, ou pela antecipação de que trata o art. 1º.
§ 1º O requerimento do agendamento da perícia médica e o requerimento da antecipação, na forma do caput, são excludentes entre si, sem prejuízo do posterior agendamento de perícia para as antecipações realizadas, observado o disposto no art. 4º.
§ 2º O segurado que optar pela antecipação de que trata o art. 1º deverá anexar ao requerimento, por meio do site ou aplicativo "Meu INSS", e mediante declaração de responsabilidade pelos documentos apresentados, o atestado médico, que deverá observar, cumulativamente os seguintes requisitos:
.....
....." (NR)
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL
Secretário Especial de Previdência e Trabalho

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento da decisão judicial, proferida nos autos do processo nº 1021267-91.2020.4.01.3800, oriundo da 16ª Vara Federal Cível da SJMG, na qual fora determinada a análise do recurso administrativo n.º 19964.100023/2020-13, protocolado nos autos do pedido de registro sindical n.º 46211.000323/2018-56 (SC19739), de interesse do Sindicato dos Empregados de Empresas Públicas de Prestação de Serviços Técnicos, Administrativos e Gerais no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias e Fundações Públicas do Estado de Minas Gerais - SINDEEP/MG, CNPJ 29.316.243/0001-15, com fulcro no §1º do art. 56, da Lei 9.784/1999 e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38968/2020/ME e no Despacho n. 10749881, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 19964.100023/2020-13 interposto pelo Sindicato dos Empregados de Empresas Públicas de Prestação de Serviços Técnicos, Administrativos e Gerais no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias e Fundações Públicas do Estado de Minas Gerais - SINDEEP/MG, CNPJ 29.316.243/0001-15, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46211.000323/2018-56 (SC19739), exarada no Diário Oficial da União - DOU Nº 247, Página 89 de 23 de dezembro de 2019, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica SEI nº 16199/2019/ME com respaldo no art. 26, inciso I, da Portaria 326/2013 c/c art. 26, inciso II e art. 42 da Portaria 501/2019.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 31942/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46223.000203/2015-77, de interesse do Sindicato dos Professores e Servidores da Educação Municipal de Pinheiro/MA, CNPJ 41.611.310/0001-20, com base no art. 4º, inciso I, alínea "c", c/c art. 22, inciso I, ambos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37025/2020/ME resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46210.001323/2016-11, de interesse do SINTIMAS - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS MADEIREIRAS, CNPJ 05.530.361/0001-63, com base no inciso I do art. 27, da Portaria 326/2013, c/c art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34480/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46214.006945/2015-15, SC17627, de interesse do SINDICATO DAS EMPRESAS ATACADISTAS, VAREJISTAS E DE SERVIÇOS DA REGIÃO VALENCIANA - SINDICOMERCIO-PI , CNPJ 23.177.870/0001-36, nos termos da justificativa acima e do art. 22, inciso I c/c o art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34093/2020/ME (9971690), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 47742.000044/2015-12, SC17556, de interesse do SEMPRE DE PIUMHI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Piumhi/MG, para representação da categoria Servidores Públicos Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo da Administração Direta e Indireta, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Dorésópolis, Pimenta, Piumhi, São Roque de Minas e Vargem Bonita, Estado de Minas Gerais, nos termos dos artigos. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 40891/2020/ME (SEI 10703288), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária SA02751, Processo n.º 46214.004332/2015-43, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Ribeiro Gonçalves - PI, CNPJ n.º06.734.750/0001-73, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos e aposentados, proprietários ou não, exerçam atividade rural individualmente ou em regime de economia familiar, em área não superior a dois módulos rurais, no município de Ribeiro Gonçalves - PI, com abrangência municipal e base territorial no Município de Ribeiro Gonçalves/PI, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34175/2020/ME (SEI 9982498), resolve: ARQUIVAR o pedido de Registro Sindical n.º 46789.000016/2016-98, de interesse do SINDPEU - Sindicato Pequenos Produtores Rurais de Morro do Chapéu, no Estado da Bahia, CNPJ n.º 21.575.688/0001-08, nos termos do inciso I e XI do art. 22 c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33772/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46213.029601/2015-94, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Serra Talhada-PE, CNPJ 10.282.556/0001-71, para representação da categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares do município de Serra Talhada-PE, que desempenham suas atividades em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, na forma do Decreto-Lei nº 1.166/71, ou de lei que venha a substituí-la é regido pelo presente Estatuto, pelos Estatutos Sociais da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG e da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Pernambuco - FETAPE, e seus respectivos regimentos, com abrangência Municipal e base territorial no município de Serra Talhada/PE, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

